



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

(Autógrafo n.º 112/07, Projeto de Lei n.º 147/07 – Vereador Gerson de Oliveira).

Autoriza o Executivo a conceder isenção e remissão de imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana a imóveis (terrenos) lançados no cadastro da Prefeitura, com restrição administrativa ou judicial de construir, no Município de Ubatuba.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção e/ou remissão de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana a terrenos lançados no cadastro imobiliário da Prefeitura, com restrição legal impeditiva, dos órgãos do poder público, ao proprietário do imóvel exercer o direito de construir.

Art. 2º - O benefício fiscal concedido no caput do artigo 1º perdura até que seja liberada a restrição administrativa ou judicial no imóvel.

Art. 3º - O Executivo baixará decreto para regulamentar a presente Lei, no que for necessário, em quarenta e cinco (45) dias, após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de novembro de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.